



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Gabinete do Secretário Executivo

Ofício

Número de Referência: GSE/STM-282/2019.

Interessado: Assembleia Legislativa de São Paulo - Deputado Gilmaci Santos.

Assunto: Requerimento de Informação 729/2019 - Requer informações do motivo dos usuários do Cartão BOM ESCOLAR, não conseguirem fazer o uso do benefício no transporte do METRÔ.

Senhora Dirigente da Assessoria Técnica da Casa Civil,

Com os meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao requerimento de informação em referência, servindo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, cópia da manifestação da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo - EMTU/SP (OF/DP/924/2019) e da Coordenadoria de Transporte Coletivo - CTC (INFORMAÇÃO TÉCNICA CTC Nº 1293/2019), prestando as informações requeridas.

Por oportuno, renovo meus protestos de elevada estima e apreço.

São Paulo, 19 de dezembro de 2019.

Paulo José Galli
Secretário Executivo dos Transportes Metropolitanos
Gabinete do Secretário Executivo



Assinado com senha por PAULO JOSÉ GALLI.
Documento Nº: 1516708-1411 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1516708-1411>

Classif. documental 006.01.10.003



STM OF 2019 00188A



OF/DP/924/2019

São Paulo, 12 de novembro de 2019.

Ref.: Expediente de atendimento STM-EXP-2019/00155

Senhor Coordenador,

Reportamos ao *Despacho CTC n° 298/2019* que encaminha o *Requerimento de Informação n° 729/2019* de autoria do *Deputado Estadual Gilmaci Santos*, inquirindo a razão da não permissão de utilização do cartão Bom Escolar nas estações do Metrô.

De acordo com a informação prestada pelo *Departamento de Arrecadação – DAC desta EMTU/SP*, informamos que quando foi implantada a aceitação do cartão (BU-Bilhete Único) no sistema Metroferroviário (METRO – CPTM), a concessão do benefício do Passe Escolar, foi delegada pelas referidas empresas à SPTRANS, impossibilitando a aceitação do **BOM ESCOLAR** nas linhas de bloqueios do sistema acima citado.

Cordialmente,

MARCO ANTONIO ASSALVE
Diretor-Presidente

Ilustríssimo Senhor
CELSO JORGE CALDEIRA
Coordenador de Transporte Coletivo – CTC
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
Rua Boa Vista, 175 – 12º andar, Bloco A
CEP 01014-001 - São Paulo/SP

SGP/esb(GCF/DAC)

SEDE
R. Quinze de Novembro, 244
São Paulo - SP
CEP: 01033-020
Telefone: (11) 3113-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO
R. Joaquim Casarino, 290
Itapecerica - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 06500-020
Telefone: (11) 4341-1433

SANTOS
Av. Costa Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Marauá - Santos - SP
CEP: 13115-200
Telefone: (13) 3478-1309

CAMPINAS
R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Mariana - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
R. Coronel João de Sá, 16 - Vila do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12256-170
Telefone: (12) 3933-5644

SOROCABA
Rua Riochelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 13035-330
Telefone: (13) 3211-0213



Autenticado com senha por MARCIA NEUMANN CYPRIANO.
Documento Nº: 956723-4234 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=956723-4234>



STM/CAP201903203A



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Coordenadoria de Transporte Coletivo

Parecer Técnico

Número de Referência: (AP 388/2019).

Documento de Referência: RI - Nº 729/2019 (AP 388/2019).

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO ALESP

Assunto: RI -729/2019

INFORMAÇÃO TÉCNICA CTC Nº 1293/2019

Senhor Coordenador,

Trata-se de Requerimento de Informação nº 729/2019, do Deputado Estadual, Gilmaci Santos, ao Excelentíssimo Senhor Secretário dos Transportes Metropolitanos, Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga, para que preste as seguintes informações: (...) "*Porque não é permitida a utilização do cartão BOM - ESCOLAR nas estações do METRÔ?*" (SIC).

A princípio, informamos que esta Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM cumpre integralmente a legislação atinente ao bilhete escolar. Foi editada a Lei Estadual nº 15.692/15, que autorizou o Poder Executivo a conceder isenção integral do pagamento de tarifa aos estudantes do ensino fundamental, médio e superior nos transportes públicos de passageiros (no METRÔ, na CPTM e na EMTU/SP). Referida lei foi regulamentada pelo Decreto nº 61.134/15, dispondo o seguinte:

Decreto nº 61.134/15:

Artigo 1º - Fica concedida, observado o disposto neste decreto, isenção integral do pagamento de tarifa aos estudantes do ensino fundamental, médio e superior nos transportes públicos de passageiros operados pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e nos serviços gerenciados pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU, nas Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Coordenadoria de Transporte Coletivo

Aos estudantes que não se enquadram na legislação da isenção integral, bem como aos professores, é concedido o desconto de 50% na tarifa, nos termos da legislação a seguir:

Decreto 24.675/86:

Artigo 34 - As empresas permissionárias ou autorizadas obrigam-se a fornecer passes, com desconto de 50% (cinquenta por cento) da tarifa, a alunos e professores de estabelecimentos de ensino oficiais, oficializados e reconhecidos.

Resolução STM nº 10/03:

Artigo 1º: Fica instituída a Carteira de Transporte Escolar Metropolitano, que abrange os Sistemas de Transporte Coletivo Regular e Trólebus das Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo, Trens Metropolitanos e Metrô.

Parágrafo 1º - A Carteira de Transporte Escolar Metropolitano deverá permitir a aquisição de viagens de Ônibus ou Trólebus das Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo, Trens Metropolitanos e Metrô, com a utilização de passes, bilhetes magnéticos, cartões ou outros meios de acesso, com desconto de 50% em relação à tarifa oficial de cada Operadora.

Parágrafo 2º - Caberá exclusivamente às empresas vinculadas à Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos (Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A - EMTU/SP), emitir as Carteiras, individualmente ou de forma conjunta, com base nas informações encaminhadas exclusivamente pelas Instituições de Ensino.

Parágrafo 3º - Os Diretores das Instituições de Ensino ou funcionários por eles credenciados serão responsáveis pelas informações prestadas, constantes dos Formulários de Solicitação.

Artigo 2º: Terão direito ao benefício, somente os estudantes regularmente matriculados nas Instituições de Ensino e os professores no exercício da profissão, dos níveis de ensino abaixo relacionados, que se utilizarem dos sistemas de transporte das operadoras da Secretaria, no trajeto compreendido entre a residência e a Instituição de Ensino por eles regularmente frequentada: [...]

Em atendimento ao disposto no regramento acima mencionado, verifica-se que o atendimento da legislação no sistema metroferroviário é realizado por meio do cartão Bilhete-Único Escolar.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Coordenadoria de Transporte Coletivo

Tendo em vista que a utilização do benefício (gratuidade aos estudantes e professores) nos dois sistemas (trilhos e pneus) pode acarretar duplicidade de benefício, sua implantação está sendo estudada pelas empresas signatárias do acordo celebrado para o uso do cartão BOM.

Com tais considerações, tendo em vista que os estudantes e professores possuem a gratuidade (integral ou meia tarifa) no sistema metroferroviário e no sistema de transporte sobre pneus, propomos restituição do expediente à Coordenadoria de Relações Institucionais - CRI, para prosseguimento.

São Paulo, 11 de dezembro de 2019.

Diane Carmen Pontes
Diretor Técnico III
Coordenadoria de Transporte Coletivo

Celso Jorge Caldeira
Coordenador
Coordenadoria de Transporte Coletivo

